

**PORTARIA Nº 079/2021
DE 14 de junho de 2021**

O Prefeito de Laranjal Paulista, ALCIDES DE MOURA CAMPOS JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 114/2010, artigos 23, 24 e 25, dispõe sobre medidas administrativas para caso evidenciado como loteamento/parcelamento irregular, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o apurado nos autos do processo administrativo nº 018/2021, no qual se evidencia o parcelamento ilegal em área rural - Estrada Municipal Turística Sílvio Laurenti (com Parecer Jurídico acolhido para providências);

CONSIDERANDO, que se trata de início de parcelamento irregular com venda ilegal de terrenos e potencial de danos patrimoniais a terceiros de boa-fé;

CONSIDERANDO, que a lei municipal nº 114/2010, prevê para casos de parcelamento sem prévia aprovação, além de outras medidas, o embargo das obras até sua regularização.

RESOLVE

Art. 1º - Fica o parcelamento irregular localizado no **Estrada Municipal Turística Sílvio Laurenti**, embargado até sua regularização.

Parágrafo Único – A Secretaria de Obras, adotará as providências necessárias para dar conhecimento público de que o loteamento está irregular, notadamente, a colocação de placa com os seguintes dizeres e conforme anexo I: **“Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – EMBARGADO – Trata-se de LOTEAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local.”**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de junho de 2021.

Alcides de Moura Campos Júnior
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 14 de junho de 2021.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

ANEXO 1



**REFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PAULISTA**

LARANJAL

EMBARGADO

**Trata-se de LOTEAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização
de lotes e construção no local.**

Lei Municipal nº 114/2010 - Processo Adm. nº 018/2021

PORTARIA Nº 079/2021